



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 15, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão excepcional do auxílio alimentação adicional aos empregados do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, no mês de dezembro/2025.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte- CRT-RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CRT-RN, faz saber que a Diretoria Executiva deliberou em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2025 e,

CONSIDERANDO a existência de política institucional de concessão de vale-alimentação aos seus empregados durante todos os meses do ano;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, devidamente prevista no exercício correspondente;

CONSIDERANDO o interesse institucional na promoção do bem-estar e da segurança alimentar dos empregados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, de forma expressa, a concessão excepcional anual de vale alimentação adicional no mês de dezembro de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar a concessão excepcional de auxílio alimentação adicional no mês de dezembro/2025, aos empregados do CRT-RN, em caráter indenizatório, observado o disposto nesta Deliberação.

Art. 2º. A concessão prevista no art. 1º:

- I – possui caráter excepcional e eventual;
- II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – não gera direito adquirido;

Art.3º.Farão jus ao benefício os empregados:

- I – regularmente vinculados ao CRT-RN na data da concessão;



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

II – em efetivo exercício no mês de dezembro/2025, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento consideradas como de efetivo exercício.

Art.4º. O valor do auxílio alimentação excepcional anual:

I – corresponderá ao valor mensal do auxílio alimentação vigente na data da concessão, salvo deliberação expressa em contrário do Plenário;

II – será pago em parcela única, exclusivamente no mês de dezembro.

Art. 5º. A concessão do benefício:

I – dependerá de prévia autorização do Plenário do CRT-RN;

II – estará condicionada à existência de dotação orçamentária;

III – não implicará aumento permanente de despesa de pessoal.

Art.6º.É vedada a concessão do benefício:

I – em duplicidade no mesmo exercício;

II – sem a observância das condições estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Deliberação ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do CRT-RN, consignadas no orçamento do exercício correspondente.

Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro em que houver autorização expressa.

Jerônimo Andrade
Presidente do CRT-RN